



Parecer Técnico n.º 23 de 2017

Projeto de reforma para instalação
da Vara do Trabalho de Palmeiras
de Goiás (GO)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cidade sede do TRT: Goiânia (GO)

dezembro/2017

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes	7
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	7
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento	8
2.3.2	Verificação da composição do BDI	9
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	9
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	10
2.3.5	Verificação do custo por m ² da obra	12
2.3.5.1	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	Erro! Indicador não definido.
2.3.5.2	Método da avaliação de custos por m ² de cada etapa da obra	Erro! Indicador não definido.
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	14
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	15
3.	CONCLUSÃO	15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de reforma do edifício para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás (GO) atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Responsáveis	Desembargador Presidente Platon Teixeira de Azevedo Filho Diretor-Geral Ricardo Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER REFORMADA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Reforma da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás	342.478,36*	jun-17	462,69	692,67	494,43

* sem os equipamentos de ar condicionado.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 18^a Região, por meio do Ofício TRT 18^a GP/DG n.º 86/2017, de 6/10/2017, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de reforma para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás (GO) visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Certidão do Registro de Imóveis do Município de Palmeiras de Goiás, com informação da Matrícula n.º 21.247, de 15/8/2017, de propriedade da Agropecuária Iapuru Ltda.

Apresentou, ainda, o Contrato n.º 059/2017 de locação do imóvel situado na GO 156, Km 01, cidade de Palmeiras de Goiás, celebrado entre o TRT da 18ª Região e a Empresa Agropecuária Iapuru Ltda - ME.

Por se tratar de uma reforma em imóvel locado, algumas cláusulas do contrato de locação devem ser analisadas, que tratam sobre benfeitorias:

Contrato n.º 059/2017

Fica reservado, ao LOCATÁRIO, o direito de restituição das benfeitorias que não incorporarem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ao imóvel, podendo ser retiradas ou seu valor descontado no pagamento mensal da locação por ocasião do término do presente contrato.

Sobre a devolução do imóvel:

Contrato n.º 059/2017

Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas mesmas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, salvo as alterações por acaso realizadas na forma da cláusula anterior, e/ou os desgastes naturais causados pela ação do tempo.

No caso das benfeitorias de que trata este parecer, não está expressa a contrapartida com relação aos serviços que serão executados.

Não há, também, posicionamento do locador com relação ao aceite das modificações propostas pelo Tribunal Regional, portanto o início da execução dos serviços necessita do aceite do Locador.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou os seguintes documentos:

- Aprovação do projeto de reforma pelo Pleno do TRT da 18ª Região, em 3/10/2017;
- Memorando do Diretor-Geral informando a disponibilidade orçamentária para execução dos serviços;
- Contrato de locação do imóvel, assinado em 27/9/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 147/2017, emitido pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, em 20/9/2017, sem informação de prazo de validade.

Também foram encaminhadas cópias do Memorial Descritivo n.º 146155/2017, emitido em 2/10/2017, pelo Corpo de Bombeiros Militar aprovando o projeto.

Foi apresentada declaração de dispensa de licença ambiental emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Palmeiras de Goiás, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 1020170149097 de elaboração da planilha orçamentária, em nome do Engenheiro Civil Paulo Sérgio de Castro.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás	279	143	51,25%	136	48,75%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 279 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 143 itens (51,25%) da planilha orçamentária da obra de Palmeiras de Goiás.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Palmeiras de Goiás.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos.

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI 6/2017 (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença Total (R\$)
72956U	TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES - TSS, COM EMULSAO RR-2C	5,47	5,52	101,55
87273U	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M ² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	43,76	43,82	16,71
88431U	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF_06/2014	16,35	16,39	22,41
91926U	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	3,06	3,08	71,59

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

91856U	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	7,29	7,33	31,55
92984U	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	14,55	14,58	10,93
72943U	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	1,49	1,50	25,70
71623U	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, FORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO (MADEIRIT) DE 14 X 10 CM, FUNDIDO NO LOCAL.	24,48	24,57	11,00
73859/2U	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	0,97	0,98	21,80
92778U	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	9,02	9,08	11,99
TOTAL				325,23

Conclui-se que a situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos n.ºs 72956, 87273, 88431, 91926, 91856, 92984, 72943, 71623, 73859/2 e 92778.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, porém, ao se analisar as composições de custos unitários apresentadas, foram observadas as seguintes inconsistências:

Tabela 3 - Análise de composição custos unitários sem referência SINAPI

Nº Item	Descrição	Inconsistência observada
5.02	DIVISORIA CEGA (N1) - PAINEL MSO/COMEIA E=35MM - MONTANTE/RODAPE DUPLO ACO GALV PINTADO - PADRÃO TRT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (SERVIÇO TERCEIRIZADO)	Serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8.05.13	NOBREAK 8 KVA MONOFÁSICO	Serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra
8,07.09	RACK DE PISO, FECHADO - 44U 67 CM	Serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra

Essas inconsistências demandam uma revisão dos itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra, notadamente dos itens 5.02, 8.05.13 e 8.07.09.

Observa-se, ainda, a inexistência, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado. Estes, mesmo, sendo adquiridos separadamente, devem ter seus custos informados para uma completa avaliação.

Considera-se o item parcialmente atendido, pois há a necessidade de revisão da planilha orçamentária quanto aos itens citados acima.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

É importante ressaltar que o custo de obras de reforma é bastante variável, haja vista que o custo está diretamente relacionado à profundidade da intervenção.

No caso da obra de Palmeiras de Goiás, a intervenção foi mediana, não chegando ao ponto de um "retrofit", que é uma reforma de grande porte.

Nesse sentido, para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, além de aplicar os testes acima apresentados (itens 2.3.1 a 2.3.4), baseou-se nos custos de reformas de varas do trabalho do TRT da 18^a Região que obtiveram parecer técnico por sua aprovação.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/9/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Comparação com outras obras de construção já aprovadas

Reforma de Varas	Valor previsto atualizado 9/2017 (R\$)	Área reformada (m ²)	Área equivalente (m ²)	Custo/m ² - área equivalente (R\$/m ²)
Mineiros (GO)	667.492,14	528,41	758,08	880,50
Ceres (GO)	212.768,93	471,25	365,10	582,77
Média de valores	440.130,54	499,83	561,59	731,64
Reforma de Palmeiras de Goiás	344.615,65	462,69	692,67	497,52
Diferença percentual	-21,70%	-7,43%	23,34%	-32,00%

Conforme tabela acima, a reforma de Palmeiras de Goiás está 21% abaixo das outras reformas que obtiveram parecer técnico por sua aprovação, mesmo com uma área equivalente 23% superior. Dessa forma, o custo do metro quadrado reformado está 32% abaixo da média.

O Tribunal Regional assinou o Contrato n.º 59/2017 para a locação do imóvel de Palmeiras de Goiás em 27/9/2017, com vigência de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 1.500,00. Ou seja, anualmente este contrato custará aos cofres públicos aproximadamente R\$ 18.000,00.

Considerando que seriam gastos aproximadamente R\$ 970.000,00 para a construção de um imóvel com as características do imóvel locado, multiplicando-se a área equivalente (692,67) pelo valor médio do metro quadrado das varas do trabalho já aprovadas pelo CSJT (1.399,27). Assim, o aluguel (R\$ 1.500,00) representa 0,15% do valor previsto para a construção (R\$ 970.000,00).

Dessa forma, considerando que a reforma não ultrapassa o custo no metro quadrado de outras reformas que obtiveram parecer técnico por sua aprovação, mesmo tratando-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de uma reforma em imóvel de terceiro, considera-se o custo razoável.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A Tabela 5 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 5 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	19,96	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,59	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	35,00	-
OAB	15,00	-	15,00	16,16	1,16
Secretaria	7,5 por servidor	10	75,00	59,81	-

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se respeitado esse limite.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 6 a seguir:

Tabela 6 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Atendimento	11,05	Espaço destinado ao atendimento ao público na secretaria.
Copa	16,06	Espaço a ser utilizado para preparo de café e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

		para servidores tomarem refeições
DML	4,49	Espaço destinado ao armazenamento de gêneros para manutenção e conservação da VT
Sanitário PNE	4,09	
Sanitários	21,39	
Sala de espera	61,74	Espaço destinado a abrigar ao público enquanto aguarda atendimento e ou audiência. Dá acesso à secretaria, sala de audiências e conciliação, OAB, mandados e sanitários de uso público.
Área não utilizada (previsão de auditório)	66,74	

Assim, considera-se o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de reforma para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás (GO) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 342.478,36**).

Por essa razão, opina-se ao Presidente do CSJT pela **aprovação** da execução da obra, *ad referendum* do Conselho, com proposta de:

1. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de recomendar-lhe que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Providencie, perante o proprietário do imóvel, manifestação favorável em relação aos serviços de reforma pretendidos, garantia de não obrigação de desfazimento dos serviços na oportunidade de devolução e decisão sobre possíveis restituições das benfeitorias executadas (item 2.1.1);
- b) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Código n.^{os} 72956, 87273, 88431, 91926, 91856, 92984, 72943, 71623, 73859/2 e 92778 (item 2.3.4);
- c) revise os itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra, notadamente os itens 5.02, 8.05.13 e 8.07.09 (item 2.3.4);
- d) Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Certifique-se de que os próximos projetos, incluindo as planilhas orçamentárias, estejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

completos e atualizados, mesmo que os Gestores optem por licitá-los em etapas (item 2.3.4).

2. Distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 9, inciso XIX, e art. 89 do RICSJT.

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

**CARLOS VICENTE F. R. DE
OLIVEIRA**
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA
Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria e
Coordenador Substituto da CCAUD/CSJT,